



3339

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>3339</u> de <u>2022</u> (a) _____
--

Processo nº 9836/2018 – 1

OFÍCIO GP. Nº. 00225-2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento11 17 10 2022  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 26 de setembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.645, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

O incluso Projeto de Lei dispõe sobre alterações pontuais na legislação que trata do Programa Agente Jovem.

O "Programa Agente Jovem" gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, de caráter assistencial e temporário, cujo objetivo principal é a geração de trabalho e renda para os jovens, visa minimizar as diferenças sociais e a elevação do nível de escolaridade, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e o acesso a serviços essenciais.

No entanto, dada a drástica situação da alteração de valores de mercado e situação econômica de modo geral, tivemos na mais recente edição do programa dificuldade de classificação dos Jovens Múncipes do procedimento/chamamento.

03  


PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, necessária a alteração da Lei, para majorar o critério classificatório, "renda", sendo que, atualmente considera-se apto a participar do programa aquele que comprovar renda familiar bruta mensal de no máximo dois salários mínimo nacional vigente.

Ante o exposto, recomendamos que passe a constar no dispositivo legal o critério de renda per capita de um salário mínimo.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 9836/2018 – 1

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

**“ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.645, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”**

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O inciso IV, do artigo 4º da Lei nº 5.645, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

IV - Possuam renda familiar *per capita* mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

(…)”.

Avenida Fernando Simonson, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



05  


PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., ..... de 2022,  
145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa



**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**

**Prefeito Municipal em exercício**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 3339/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.645, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 554, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso IV, do artigo 4º, da lei municipal nº 5.645, de 25 de junho de 2018, que trata do Programa Agente Jovem no município de São Caetano do Sul."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O incluso Projeto de Lei dispõe sobre alterações pontuais na legislação que trata do Programa Agente Jovem."*

Continuando: *"No entanto, dada a drástica situação da alteração de valores de mercado e situação econômica de modo geral, tivemos na mais recente edição do programa dificuldade de classificação dos jovens munícipes do procedimento/chamamento."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

E mais: *“Portanto, necessária a alteração da Lei, para majorar o critério classificatório, “renda”, sendo que, atualmente considera-se apto a participar do programa aquele que comprovar renda familiar bruta mensal de no máximo dois salários mínimo nacional vigente.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Vice-Presidente**

Ver. Jander Cavalcanti de Lira  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Olyntho Sequalini Voltarelli

Aprovado na reunião extraordinária de 18.10.22





## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 9836/18

LEI Nº 5.645 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA AGENTE JOVEM DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Agente Jovem” a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, de caráter assistencial e temporário, cujo objetivo principal é a geração de trabalho e renda para os jovens, visando minimizar as diferenças sociais e a elevação do nível de escolaridade, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania e o acesso a serviços essenciais.

**Art. 2º** O “Programa Agente Jovem” possui os seguintes objetivos:

- I - a promoção de tarefas de cunho social;
- II - o incentivo ao desenvolvimento profissional dos jovens, através da colaboração no exercício das atividades regulares da Administração Pública Municipal;
- III - a ampliação da formação social, através da preparação para o mercado de trabalho;
- IV - o incentivo à permanência nos estudos;
- V - a potencialização aos valores da cidadania, participação comunitária e promoção social;
- VI - redução da vulnerabilidade juvenil;
- VII - o incentivo à participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual através da cultura, facilitando a interação social e visando a formação de cidadãos aptos a exercerem múltiplas atividades;
- VIII - a concessão de bolsa-auxílio pecuniário, correspondente ao valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;
- IX - a concessão de 01 (uma) cesta mensal de alimentos, desde que no domicílio a família não receba o mesmo benefício através de outro programa social da Prefeitura.

**§ 1º** A participação no Programa ora instituído não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter voluntário e de inclusão social, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

**PROC. Nº 3339/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.645, DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE TRATA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

**PARECER Nº 216, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso IV, do artigo 4º, da lei municipal nº 5.645, de 25 de junho de 2018, que trata do Programa Agente Jovem no município de São Caetano do Sul."

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.





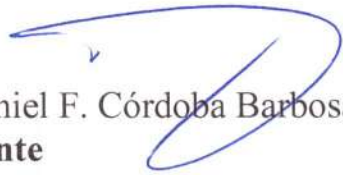
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**


ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 3339/2022**

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022


  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Thaiane Spinello  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 18.10.22